



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.501, DE 18 DE ABRIL DE 2017

## PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 18 / 04 / 17

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE 'CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS', SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ART. 14, VI; LEI MUNICIPAL Nº 24/48, ART. 206 A 240 – CÓDIGO DE POSTURAS; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/97, ARTS. 124, I, 125 E ANEXO VIII – CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso para exploração do Cemitério Municipal 'São Francisco de Assis', sob a tutela das Leis: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Sacramento, art. 14, VI; Lei Municipal nº 24/48, art. 206 a 240 – Código de Posturas; Lei Complementar Municipal nº 02/97, arts. 124, I, 125 e Anexo VIII – Código Tributário, e, ainda:

- I. eficiência no cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- II. respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;
- III. indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia, preservando a segurança, a saúde da população e os poderes da Administração Pública;
- IV. responsabilidade fiscal na celebração da concessão;
- V. transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI. sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas da concessão.

**Art. 2º** O processo licitatório para contratação da concessão descrita no art. 1º desta Lei, observará, no caso das licitações e contratos, o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e a Lei Orgânica do Município, o Código Tributário Municipal e o Código de Posturas, e, bem como as normas desta lei.

**Art. 3º** A Concessão do Serviço Público para Exploração de Cemitério 'São Francisco de Assis', será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, observado o seguinte:

- I. edital indicará expressamente a submissão da licitação e do contrato às normas da legislação pertinente;
- II. a concorrência será promovida com a exigência de pré-qualificação;
- III. o edital de licitação exigirá, no mínimo:
  - a. garantia de proposta e de execução de contrato, conforme estabelecida na legislação em vigor, levando-se em conta, em caso de descumprimento, o ônus decorrente;
  - b. que o licitante apresente proposta que atenda aos requisitos de solidez e segurança definidos no edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- c. como condição para celebração do contrato de Concessão, que o licitante vencedor adote contabilidade e demonstração financeira padronizadas;
- d. o prazo contratual de duração da concessão é de 10(dez) anos.
- e. disponibilidade de determinado percentual de oferta do serviço de sepultamento gratuito aos hipossuficientes, assim declarados na forma da Lei.

§ 1º As propostas incluirão a taxa percentual projetada de retorno financeiro sobre o capital investido.

§ 2º O projeto de Concessão do Serviço Público para Exploração de Cemitério 'São Francisco de Assis', será objeto de "Audiência Pública", com antecedência mínima de trinta dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante a publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para oferecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos uma semana antes da data em que for publicado o edital.

Art. 4º A Concessão de Uso para Exploração de Cemitério 'São Francisco de Assis', caracterizado no art. 1º desta Lei, terá vínculo jurídico, implantação, execução e fiscalização do Poder Público consoante legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2017.

  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito Municipal